



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.gov.br

DECRETO Nº 5235. DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

Regulamenta o cálculo e a cobrança da taxa de limpeza pública, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, no uso das suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 263 da Lei Complementar Municipal nº 1247/2001, que instituiu o Código Tributário Municipal, DECRETA:

Art. 1º A Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de lixo, passa a ser regulamentado por este decreto.

Art. 2º A Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de lixo tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, do serviço de coleta, remoção e destinação de lixo, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Art. 3º O sujeito passivo da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de lixo é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de bem imóvel, edificado ou não, lindeiro à via ou logradouro público, abrangido pelo serviço de coleta, remoção e destinação de lixo.

Parágrafo único - Considera-se também lindeiro o bem imóvel que tenha acesso à via ou logradouro público, por ruas ou passagens particulares, entrada de viela ou assemelhados.

Art. 4º A base de cálculo da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de lixo é o valor estimado da prestação de serviços.

Art. 5º São critérios de rateio da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de lixo:

- I - o volume da edificação, para os imóveis edificados;
- II - a testada do terreno, para os imóveis não edificados;

Art. 6º A Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de lixo é calculada da seguinte forma:

I - tratando-se imóvel edificado, em função do volume da edificação, na seguinte conformidade:



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.gov.br

a) imóveis utilizados exclusivamente como residência será devido anualmente o valor de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por metro quadrado edificado.

b) demais casos, nos quais o imóvel não se destina ao uso exclusivamente residencial, será devido anualmente o valor de R\$ 3,00 (três reais) por metro quadrado edificado:

II - tratando-se de terreno sem edificações, em função de sua testada, será devido anualmente o valor de R\$ 5,00 (cinco reais) por metro linear de testada.

Parágrafo único - Os valores serão reajustados, anualmente, pelos índices oficiais de correção monetária, adotados pelo Município.

Art. 7º A Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de lixo será devida a partir do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que se der o início do efetivo funcionamento do serviço, a que se refere o artigo 2º.

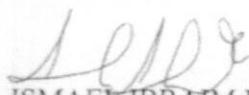
Art. 8º O lançamento e recolhimento da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de lixo poderão ser efetuados juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano, aplicando-se as normas relativas a este imposto, ou separadamente.

Art. 9º O recolhimento da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de lixo após o vencimento será efetuado com os acréscimos previstos em lei.

Art. 10º Não se incluem nas disposições deste regulamento a prestação dos serviços de coleta, remoção e destinação de lixo hospitalar e de resíduos industriais.

Art. 11º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Hiro Vieira", 10 de dezembro de 2013.


ISMAEL IBRAHIM FOUANI
Prefeito Municipal

Publicado no Órgão
Oficial do Município
12.195 Edição
de 11 de 12 2013
Secretário 3